

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015096/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/05/2017 ÀS 14:06

SINDICATO IND PROD FARMACEUTICOS ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.353.368/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FERNANDO GROSS;

E

SIND PROP PROP VENDS VENDS PRODS FARM RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.166.629/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido em **01/03/2017** o **Piso Salarial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, por mês para os trabalhadores da categoria profissional, como **remuneração entre fixo e parte variável**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Sobre os salários, vigentes em **01.03.2016**, dos empregados que percebiam a época salários **até R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, as empresas representadas pelo

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, farão incidir em **01.03.2017**, o percentual de **5,2% (cinco virgula dois por cento)**, a título de revisão salarial na data-base.

Parágrafo primeiro – A faixa salarial acima do limite previsto no “**caput**” (**R\$ 11.900,00**) será objeto de livre negociação entre o empregado e a empresa, assegurado o **valor mínimo de R\$ 618,80 (seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)** resultante da correção prevista no “caput”.

Parágrafo segundo – A despeito do previsto no parágrafo anterior recomendam os Sindicatos convenientes que as empresas envidem esforços no sentido de aplicação linear da correção salarial estabelecida no “caput”.

Parágrafo terceiro – Os valores resultantes da aplicação da presente cláusula serão pagos, retroativamente a **1º de março de 2017**, por ocasião do pagamento dos salários até, no máximo, o **mês de junho de 2017**.

Parágrafo quarto – Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa número 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

Parágrafo quinto – Para os empregados admitidos após primeiro de **março de 2016** e nas empresas constituídas após essa data deverá ser observada a devida proporcionalidade de acordo com um mês de admissão ou constituição da empresa, conforme o caso, na proporção de 1/12 (um doze avos) de serviço ou fração superior a 15 dias (quinze dias).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 06(seis) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Recomenda-se as empresas, se possível, concederem um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, a título de adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente.

Parágrafo 1º Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

Parágrafo 2º Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertido em favor dele.

Parágrafo 3º A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único – Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes deverão ser analisados pela empresa no prazo de 03 (três) dias úteis e, constatada sua veracidade deverão ser pagos nos 03 (três) dias subsequentes.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas assegurarão aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta do 13º salário, no caso de nascimento de filho.

Parágrafo primeiro: Só fará jus ao benefício previsto no “caput” desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recibo o adiantamento do 13º salário.

Parágrafo segundo: O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 05 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo terceiro: Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas um deles, designado por ambos, fará jus ao adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o

adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS)

Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitados os critérios da lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM – RECOMENDAÇÕES

Sempre que o empregador exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria profissional, recomenda-se o reembolso por quilômetro rodado a serviço, usando-se como parâmetro a divisão do preço por litro de gasolina ou álcool por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

A empresa a seu critério, determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário despendido pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)** por refeição, para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale-refeição de valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas que se enquadram na legislação que trata do Salário Educação manterão com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) convênio para utilização do Salário Educação, que já é normalmente pago na guia do INSS – à base de 2,5% (dois e meio por cento) do Salário de Contribuição – com aquisição de vagas e/ou indenizações de empregados/dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FGTS / RECOLHIMENTO

As empresas envidarão esforços junto à Caixa Econômica Federal no sentido de que esta regularize o cadastro de seus empregados, de forma que possam receber a domicílio seus extratos da conta vinculada do FGTS, bem como afixarão, no quadro de aviso, cópia da guia de recolhimento das contribuições do mês anterior ao de competência do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA

Garantia aos empregados que tenham 05 (cinco) ou mais anos de contrato de trabalho com a mesma empresa e estejam faltando 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, nos seus prazos mínimos.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de dispensa sem justa causa de empregado enquadrado numa das condições estabelecidas pelo “caput” da presente cláusula, fica a empresa obrigada a ressarcir, enquanto o empregado permanecer desempregado e no prazo faltante para se aposentar, o valor por ele recolhido à Previdência Social, tendo por base o salário da data do desligamento, atualizado pelos índices de reajuste salarial aplicados na empresa à categoria profissional.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à hipótese de mudança de domicílio da empresa e caso o empregado não a acompanhe, estando ele enquadrado nas condições especificadas nesta cláusula, as contribuições previdenciárias também serão ressarcidas pela empresa, de forma idêntica e durante o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS DE VENDAS MEDIANTE COTAS OU OBJETIVOS

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

As empresas que não implantaram Programa de Participação dos Lucros e/ou Resultados ou que o fizeram sem a participação de representantes do Sindicato Profissional, pagarão até, **no máximo o mês de junho de 2017** as seguintes importâncias a cada um dos seus

empregados, independente do desempenho da empresa obedecendo-se os critérios abaixo, que levarão em conta o número de empregados, **em 01 de março de 2016**:

- 1) Empresas com 100 (cem) empregados: **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
- 2) Empresas com 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: **R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)**;
- 3) Empresas com 201 (duzentos e um) empregados a 300 (trezentos) empregados: **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**;
- 4) Empresas com 301 (trezentos e um) ou mais Empregados: **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

Parágrafo primeiro - Para os empregados afastados do trabalho, será pago na mesma data do pagamento dos demais empregados, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze dias), excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho.

Parágrafo segundo - No tocante aos empregados admitidos ou demitidos durante o período de **01 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, os valores serão pagos proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro : A partir da assinatura da presente, toda negociação com vistas à participação nos lucros e/ou resultados que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará com a participação de representante do Sindicato Profissional , que deverá ser avisado com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo quarto: Caso a negociação visando à participação nos lucros e/ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação estabelecendo-se desde já que os sindicatos profissional e patronal designarão um representante cada, como mediadores.

Parágrafo quinto: A presente cláusula implica na transação do objeto e desistência de processo de dissídio coletivo relacionados com a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, até o dia 10 de março, um empréstimo de até 03 (três) salários mínimos vigentes, para compra de material escolar e uniformes para ele e/ou seus dependentes com idade até 18 (dezoito) anos, empréstimo este a ser descontado, a partir do mês seguinte, em até 06 (seis) parcelas, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo primeiro – O empréstimo referido no “caput” será da seguinte forma:

1 beneficiário:	até 1,0 salário mínimo;
2 beneficiários:	até 1,5 salários mínimos;
3 beneficiários:	até 2,0 salários mínimos;
4 beneficiários: (ou mais)	até 3,0 salários mínimos;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL /ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

As empresas complementarão, durante um ano, no mínimo, tanto a remuneração bruta (salário fixo + salário variável) como o 13º salário dos empregados afastados por acidente de trabalho ou por motivo de doença, inclusive os aposentados que voltaram a trabalhar na mesma empresa, desde que tenham 01(um) ano ou mais de serviço efetivo na mesma empresa.

Parágrafo Único – No que se refere aos afastamentos por motivo de doença, benefício idêntico ao previsto no “caput” só será concedido após decorrerem 01 (um) ano do término daquele anterior concedido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / AMAMENTAÇÃO

As empresas reembolsarão suas empregadas, até o limite mensal de (um) salário mínimo vigente, para cada filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, quando a empresa não mantiver creche no local de trabalho e/ou convênio.

Parágrafo Primeiro - As creches ou instituições escolhidas devem estar oficialmente funcionando, segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho (a), individualmente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula aplica-se ao pai viúvo ou a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos (as).

Parágrafo Quinto - Assegura-se às empregadas mães que estiverem amamentando filhos até

a idade de 6 (seis) meses a opção pela redução da jornada de trabalho de 1 (uma) hora diária, substituindo-se assim, o disposto no artigo 396 da CLT, ou seja, 2 (dois) intervalos diários de meia hora cada, para amamentação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas reembolsarão seus empregados que contem mais de 06 (seis) meses de serviço no mesmo estabelecimento, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

A empresa que mantiver plano de saúde para seus empregados assegurará os benefícios do referido plano em conformidade com a legislação vigente pela Agência Nacional de Saúde - ANS..

Parágrafo Único – Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados e desde que avisada a empresa no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ÓTICA

As empresas concederão empréstimo para a compra de óculos e/ou lentes corretivas, para seus empregados, mediante autorização e controle de cada empresa, no limite de até 02 (dois) salários mínimos vigentes e no máximo 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo Único – O valor concedido como empréstimo será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas, sem correção, iguais, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do

falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

Parágrafo Primeiro – O auxílio previsto no “caput” desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido (a) ou de filhos até 18 anos de idade, limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

Parágrafo Segundo – No caso de filhos deficientes físicos ou mentais, não será considerado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANUÊNIO

Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado integralmente 03 (três) anos, o valor de 0,5% (meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS – TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas, vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transportes coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VANTAGENS CONCEDIDAS

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que conta 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa, terá direito a uma gratificação correspondente a 02 (duas) remunerações mensais que perceber no ato de sua aposentadoria, juntamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja a seu pedido e que o trabalhador não retorne ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida, que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

Parágrafo primeiro - O empregado que se aposentar por invalidez fará jus à gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula, nos seguintes valores;

a) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições

previstas no “caput” desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto (dois salários percebidos no ato da aposentadoria) e mais 02 (dois) salários mínimos vigentes também no ato de sua aposentadoria por invalidez.

b) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no “caput” desta cláusula receberá unicamente 03 (três) salários mínimos vigentes no ato da concessão de sua aposentadoria.

Parágrafo segundo - O empregado que tenha sido ou venha a ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no “caput” desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO A SERVIÇO DA EMPRESA

O empregador que exigir a utilização do veículo de propriedade de seus funcionários da categoria em serviço se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho, ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanente, de forma a preservar não só o patrimônio e como também o instrumento de trabalho do profissional, com a franquias compulsória e mínima, ficando ambas sob a responsabilidade do empregado. O valor do seguro será limitado ao valor do mercado de um veículo Marca Chevrolet - GM - Modelo Prisma com potência de 1400 cilindradas do mesmo ano do veículo a ser segurado pelo empregado. Caso haja diferença, esta deverá ser paga pelo proprietário do veículo. O veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente seguro. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na Lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar esporadicamente e/ou mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações internas de funcionários e outros benefícios concedidos pelas empresas, desde que os descontos sejam previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados e não contrariem cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Único - Quando a área geográfica de atuação do empregado da categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos abranger mais de um município, e caso, exista mais de uma entidade de representação sindical na mesma, ou seja, na área de atuação geográfica, sugerimos que as contribuições recolhidas em folha de pagamento sejam direcionadas ao sindicato profissional da categoria indicado pelo empregado, em documento assinado e encaminhado ao setor de Recursos Humanos da empresa. O recolhimento não poderá ser direcionado para um sindicato profissional que não pertença a área geográfica de atuação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam Telefone Celular, Nextel, Palm Top, Hand Held, Notebook, Internet e/ou Intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsadas as suas despesas, desde que comprovadas, através de relatório de despesas e/ou outros controles internos das empresas, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, desde que solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da efetiva ocorrência, não sendo aplicável esta cláusula às empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

Paragrafo único - A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas obrigam-se a anotar na CTPS o cargo e a função efetivamente exercida pelo empregado, em conformidade com disposto na CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhando ou não. A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT será utilizada, atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do prévio-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente a época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias. No Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FGTS/DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA TENDO HAVIDO SAQUE NA CONTA VINCULADA

No momento da rescisão do contrato de trabalho, o empregado que tenha efetuado saque em sua conta vinculada do FGTS deverá apresentar cópia do comprovante respectivo, para efeito de incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na Lei 9491/97 de 09/09/97 e Circular da CEF nº 116/97 de 31/12/97.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 01 (um) ano terá direito ao benefício previsto no “caput” desta cláusula, se assim o desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra-recibo, junto à empresa.

Parágrafo segundo - Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriados, deverá ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.

Parágrafo terceiro - Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01 (um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

Parágrafo quarto - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecida a Conciliação Prévia para evitar ou, se possível resolver questões litigiosas concernentes à Convenção Coletiva de Trabalho, que se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Toda vez que uma das partes se sentir lesada no que se refere ao cumprimento ou não da presente Convenção, comunicará, por escrito, ao Sindicato de Classe da outra parte.

Parágrafo segundo - O Sindicato de classe que receber o comunicado estabelecerá, em conjunto com o Sindicato de Classe da outra parte, o fórum comum para conciliação e a comissão das partes dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do comunicado.

Parágrafo terceiro - As Comissões de Conciliação serão estabelecidas para cada caso de per si, podendo as partes, a seu critério, constituir e estabelecer sua própria comissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas garantirão o emprego ao salário de seus empregados, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional, nas seguintes situações:

A) Gestantes:

A1) Garantia à gestante, desde o início gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade;

A2) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado.

A3) Garantia à adotante na forma prevista no artigo 392 A da CLT.

Parágrafo Único – Fica garantido à gestante e a adotante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

B) Paternidade

Garantia por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por certidão de nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

C) Acidente de Trabalho / Doença Profissional

Garantia para empregados, vítimas de acidente no trabalho/doença profissional, como definido na Lei 8.213 de 24/07/91, em seu artigo 20, incisos I e II, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de seu retorno ao trabalho, tudo em conformidade com a Lei vigente.

D) Licença Previdenciária

Garantia para empregados que retornarem de benefícios concedidos por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, na mesma proporção de seu período de afastamento, limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta

dias, após a cessação do benefício.

Parágrafo único - no que se refere aos afastamentos por licença previdência, benefício idêntico ao previsto no “caput” só será concedido após decorrerem 02 (dois) anos do término daquele anteriormente concedido.

E) Retorno de Férias

Garantia por 30 (trinta) dias para empregados, a partir de seu retorno das férias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, concedidos pelas empresas aos dependentes legais dos empregados(as), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedora e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência econômica será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADO MUNICIPAL

Os empregados da categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos cuja área geográfica de atuação compreenda mais de um município, será permitido usufruir, de comum acordo com a empresa, de um único feriado municipal a sua escolha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Recomendações: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. Em razão do

volume de informações de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO

Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 05 (cinco) dias de trabalho. Entendendo-se, sempre que o empregado que for convocado para trabalho extraordinários após a sua jornada de trabalho em dias úteis e aos sábados, domingos e feriados mesmo por jornada inferior a 08 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada dia trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com os seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos dias trabalhados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força da Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc...), não haja trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) Até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais;
- b) Por 01(um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para este fim;
- c) Por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea “a”;
- d) Por ½ (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente da empresa;
- e) Por ½ (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;
- f) Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria;
- g) Por até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ZONA DE TRABALHO

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor ou própria empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS /CONCESSÃO

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ("pontes");
- b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
- c) A concessão das férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.
- d) A empresa de comum acordo com os seus empregados, poderá conceder férias fracionadas não superior a 02 (dois) períodos, visando o bem estar e uma melhor qualidade de vida dos empregados. O período de fruição poderá ocorrer em qualquer época, desde que não ultrapasse 11 (onze) meses após o vencimento do período aquisitivo..
- e) O período de gozo de férias adquiridas pelo empregado poderá ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, facultada essa opção inclusive aos

empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

f) Os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão contabilizados no período de férias coletivas e/ou setoriais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Recomenda-se às empresas que assegurem os trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) as seguintes garantias, além daquelas já previstas na legislação em vigor e no presente acordo:

- a) De emprego e salário a partir da data do diagnóstico;
- b) De função compatível com seu estado de saúde;
- c) De acompanhamento médico.

Parágrafo Único – É vedado à exigência do teste HIV, inclusive na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Havendo modificações na política salarial, as partes comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Diretores do Sindicato Profissional não afastados de suas funções no emprego poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e vantagens, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participação em cursos, encontros, negociações trabalhistas e outros eventos sindicais.

Parágrafo Primeiro - Com relação a cada Diretor, as ausências de que trata a presente cláusula limitam-se ao máximo de 24 (vinte e quatro) dias úteis por ano, não podendo ultrapassar de 05 (cinco) dias úteis por mês.

Parágrafo Segundo - Com relação a cada empresa, apenas 02 (dois) Diretor que dela seja empregado pode ausentar-se, a cada dia, para participar de eventos sindicais, respeitando o limite máximo total de 48 (quarenta e oito) dias úteis por ano.

Parágrafo Terceiro - Excetua-se da contagem para os limites previstos nos parágrafos anteriores a participação do dirigente sindical nos seguintes eventos: a) em reuniões da Diretoria do Sindicato Profissional; b) em negociações intersindicais com vistas à celebração de acordo ou convenção coletiva; c) no dia de plantão semanal (01 dia) quando estiver sob a sua responsabilidade a execução da atividade de homologações trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as situações já existentes, as empresas poderão liberar um empregado que seja dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, em tempo integral, à disposição do Sindicato Profissional, desde que requerido pelo Presidente da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas assumem a responsabilidade de entregar aos empregados a relação de salários de contribuição à Previdência Social (RAS), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia dos relatórios de contribuição sindical, contribuição confederativa ou contribuição assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes continuarão privilegiando a via negocial na renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Isto não obstante, em caso de eventual impasse, poderão de comum acordo, recorrer às vias arbitrais, inclusive judiciais, no caso de malograrem as negociações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA COMPENSATORIA

a - Multa Compensatoria de 5% (cinco por cento) do salario normativo do empregado da categoria profissional, por mês completo e por empregado, pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a favor do empregado.

b - A referida Multa Compensatoria somente será devida após o decurso de 30 (trinta) dias da notificação formal feita pelo Sindicato Profissional e recebida pela Empresa.

c - A presente Multa Compensatoria não se aplica em relação às cláusulas para quais a Legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, já tragam no seu proprio bojo punição pecuniária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIA DO PROPAGANDISTA

RECOMENDAÇÃO: No dia 14 de Julho, dia que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decretou como Dia do Propagandista, lei nº 25 de 09 de Janeiro de 1976, seja considerado pelas empresas, para os profissionais da categoria como feriado.

CARLOS FERNANDO GROSS
PRESIDENTE
SINDICATO IND PROD FARMACEUTICOS ESTADO RIO DE
JANEIRO

LUIZ EDMUNDO QUINTANILHA DE BARROS
PRESIDENTE
SIND PROP PROP VENDS VENDS PRODS FARM RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)